



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 583 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CURRÍCULO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DE ESTUDO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, no currículo escolar das escolas públicas da rede municipal de ensino do Município de Araçuaí, o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a ser desenvolvido de forma interdisciplinar.

§1º - A temática será abordada de forma transversal, em conformidade com o projeto político-pedagógico de cada unidade educacional.

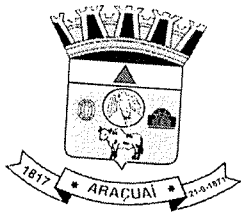
§2º - O trabalho pedagógico terá por objetivo estimular o conhecimento dos direitos e deveres da população infanto-juvenil, propiciando ao aluno intervenção na sua realidade, visando à sua formação para o exercício da cidadania.

§3º - A inclusão do estudo do ECA no currículo escolar será implantada de modo a envolver educadores, estudantes, familiares e funcionários da unidade de ensino.

Art. 2º - As escolas municipais deverão, obrigatoriamente, manter em suas dependências exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA para consulta dos interessados.

Art. 3º - Serão realizadas campanhas direcionadas a toda a comunidade escolar, tendo como eixo a construção de uma cultura de prevenção à violência e exploração sexual infanto-juvenil.

Parágrafo único - Preferencialmente, anualmente as escolas municipais na semana em que se formaliza o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no dia 18 de maio, devem desenvolver atividades em sua comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Anualmente deverá a Secretaria Municipal de Educação encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público Local, um relatório das atividades desenvolvidas conforme determinação desta lei.

Art. 5º - Deverá a Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Tutelar e a Secretaria de Desenvolvimento Social, desenvolver atividades de capacitação técnica/profissional sobre os temas relacionados a essa lei perante aos profissionais da secretaria e das escolas municipais.

Art. 6º - As atividades desenvolvidas deverão ser divulgadas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal, na rádio e demais meios de comunicação de interesse comunitário.

Art. 7º - Para o cumprimento das disposições da presente Lei, fica autorizado utilização de recursos da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí/MG, 09 de setembro de 2022.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal